



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.666, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.492, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE CRIA O PROGRAMA "INOVA MARECHAL" COMO POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO AMBIENTE PRODUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 8º e acrescenta o Inciso VII, na Lei Municipal nº 5.492, de 22 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por 13 (treze) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

(...)

VII – 01 (um) representante do Instituto SISMETRO."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.



VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração



ADRIANO BACKES
Prefeito



CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico